



GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Endereço: Rua do Araxá ,nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.  
Email: procuradoria@mpap.mp.br Tel.: (96) 3198-1625

Ofício Nº 0000089/2026-GAB/PGJ

Macapá, 10 de Fevereiro de 2026

À Senhora,  
**ALLINY SOUSA DA ROCHA SERRÃO,**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Amapá

**Assunto:** Encaminha Exposição de Motivos e Minuta de Projeto de Lei para prever o recebimento de indenização ou compensação por servidores em plantão fora do expediente normal deste MP-AP

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar, em anexo, a exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei, para análise e encaminhamento necessários.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**



Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em 10/02/2026, às 13:15, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0755/26

PROTOCOLO EM 12/02/26 HORÁRIO 09:25 H

Servidor responsável Rita Fonseca

NOME SOBRENOME ASSINATURA

MP-AP 20.06.0000.0012331/2025-18 / Pág.: 1/1





GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Endereço: Rua do Araxá, nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.  
Email: procuradoria@mpap.mp.br Tel.: (96) 3198-1625

## EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

Projeto de Lei que altera a Lei Ordinária Estadual nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que organiza os Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos seus servidores efetivos e cargos comissionados.

Expositor: **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amapá**

Destinatário: **Assembleia Legislativa do Estado do Amapá**

Objeto: **Exposição de motivos do projeto de lei que visa alterar a Lei Ordinária Estadual nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, e dá outras providências.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, com fundamento nos artigos 127, §2º e 128, §5º, da Constituição Federal de 1988; artigo 145, *caput*, da Constituição do Estado do Amapá; artigos 2º, 10, IV e 36 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e, artigos 2º, VII e VIII, 50, I, "e", da Lei Complementar Estadual nº 0079, de 27 de julho de 2013, vem apresentar a Vossa Excelência o anexo **PROJETO DE LEI**, que visa alterar a Lei Ordinária Estadual nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, e dá outras providências, formulando, adiante, a sua **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** e justificativas constitucionais e legais para sua apresentação e aprovação por este Poder Legislativo.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que visa alterar a Lei Ordinária nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, com o objetivo de readequar a remuneração por serviços extraordinários no Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Amapá (MP-AP).

#### 1. O Contexto e a Necessidade da Mudança

A presente proposição busca alterar a redação dos artigos 73 e 74 da Lei Ordinária nº 2.621/2021. A redação atual do dispositivo determina que, para os servidores em cargo de confiança, em comissão ou cedidos com gratificação, os plantões realizados no interesse da Administração **não dão direito a recebimento de indenização ou compensação.**

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROCURADORIA GERAL

PROTOCOLO Nº 0755126

PROTOCOLO EM 17/02/26 HORÁRIO 09:29 H

Servidor responsável: Ária Fonseca

NOME/SUBSCRIÇÃO ASSINATURA



GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Endereço: Rua do Araxá ,nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.  
Email: procuradoria@mpap.mp.br Tel.: (96) 3198-1625

O Art. 73, *caput*, da Lei nº 2.621/2021 já assegura a estes servidores os mesmos direitos de conversão em folga ou conversão em espécie dos dias trabalhados em regime de plantão, conforme previsto nos incisos II e III do Art. 70. Portanto, a parte final do seu Parágrafo Único encontra-se em desarmonia com o espírito da Lei, que é reconhecer e compensar o esforço extraordinário.

A alteração se justifica para:

I - Garantir a coerência e a harmonia do texto legal, alinhando o Parágrafo Único ao *caput* do Art. 73, que já assegura compensação ou indenização.

II - Valorizar a dedicação integral exigida desses servidores de chefia e assessoramento, cujos plantões são essenciais para a continuidade do serviço público ministerial.

III - Delegar ao Colégio de Procuradores a competência para regulamentar os critérios e a forma dessa indenização ou compensação, conferindo à norma a flexibilidade necessária para se adequar às necessidades da Administração e à disponibilidade orçamentária.

## 2. A Proposta de Alteração

Para que a readequação ocorra, o presente Projeto de Lei altera os artigos 73 e 74 da Lei nº 2.621/2021 para prever expressamente que o servidor, quando escalado para plantões, no interesse da Administração, fará jus ao **recebimento de indenização ou compensação**, cujas regras serão definidas por regulamento do Colégio de Procuradores.

## 3. Dispositivo Sugerido

O Art. 1º do Projeto de Lei propõe o seguinte:

*Art. 73. O servidor do Ministério Público do Estado do Amapá que for designado para o exercício de plantão, fará jus ao recebimento de contraprestação em folga ou pecúnia, conforme disciplinado pelo Colégio de Procuradores de Justiça.*

*Parágrafo único. O recesso administrativo será disciplinado por ato próprio, sendo que, naquele período, os servidores designados para o exercício do trabalho realizarão os plantões do período, sendo vedada a dupla contraprestação pela administração.*

*Art. 74. Para fins de percepção da compensação por plantão, é imprescindível a apresentação do relatório.*

*Parágrafo único. O exercício de plantão remoto ou fora dos limites territoriais da respectiva unidade plantonista, será regulamentado por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça.*

## 3. Considerações Finais

Diante do exposto, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Deputados Estaduais o presente Projeto de Lei, certo de que sua aprovação representará importante passo para a clareza legislativa e a justa retribuição do corpo funcional do Ministério Público do Estado do Amapá.

MP-AP 20.06.0000.0012331/2025-18 / Pág.: 2/3





GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Endereço: Rua do Araxá ,nº S/N - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.  
Email: [procuradoria@mpap.mp.br](mailto:procuradoria@mpap.mp.br) Tel.: (96) 3198-1625

Macapá, 11 de Fevereiro de 2026

**ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**



Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em 11/02/2026, às 09:44, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006

MP-AP 20.06.0000.0012331/2025-18 / Pág.: 3/3

Documento criado em 11/02/2026 às 09:20:49. Matrícula: 80469  
A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=documentos&codigo=MPAP2026RG708VW98Y>  
informando o código verificador  
MPAP2026RG708VW98Y.



